



EDITAL Nº 03/2026 - IFAM/CMDI

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL DO IFAM
O/A DIRETOR GERAL DO CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, nomeado pela Portaria nº 1.132-GR/IFAM/2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, a Resolução nº 001-CONSUP/IFAM, de 10 de janeiro de 2024, que institui a nova Política de Assistência Estudantil no âmbito do IFAM torna público o presente **Edital de Processo de Seleção de estudantes para o Programa Socioassistencial Estudantil do IFAM 2026**.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O presente edital restringe-se aos benefícios estudantis previstos no Grupo I do art. 7º da Resolução Nº001/CONSUP/IFAM, de 10 de janeiro de 2024 (moradia estudantil, alimentação, transporte, creche, apoio pedagógico), consistindo na disponibilização de ações voltadas para a mitigação das necessidades socioeconômicas de estudantes prioritariamente em vulnerabilidade social, podendo dele participar todo/a estudante com renda per capita de até um salário-mínimo, que esteja matriculado/a e com frequência regular em um dos cursos presenciais dos IFAM, e que preencham os requisitos da Lei Nº 14.914, de 03 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil –PNAES, e da Resolução Nº 001- CONSUP/IFAM, de 10 de janeiro de 2024, que institui a nova Política de Assistência Estudantil no âmbito do IFAM, conforme o que estabelece a Política de Assistência Estudantil em vigor no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
- 1.2 A concessão de qualquer benefício aos/às estudantes inscritos/as e selecionados/as neste processo seletivo será realizada, prioritariamente, via “prestação de serviços”, sendo o “repasso financeiro direto ao/a estudante beneficiário/a” uma exceção;
- 1.3 O número de estudantes beneficiários/as e a quantidade de repasse (serviço e/ou pecúnia) neste processo seletivo será definido de acordo com a disponibilidade financeira prevista na Matriz Orçamentária para o Exercício de 2026 no IFAM.
- 1.4 Em caso de repasse direto do valor do benefício, o teto do conjunto de benefícios concedidos mensalmente estará limitado ao valor correspondente a **meio salário mínimo vigente**.

2. DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL

2.1 **Benefício Alimentação:**

- 2.1.1 Consiste na oferta de alimentação escolar ao/à estudante regularmente matriculado/a e frequentando um dos Cursos presenciais do IFAM/CMDI, prioritariamente, àquele/a em situação de vulnerabilidade social;
- 2.1.2 Modalidade 1 – Alimentação no Campus (restaurante): destinada aos/às estudantes do Ensino Médio Integrado (1º e 2º ano), com oferta de almoço pelo restaurante do Campus.
- 2.1.3 Modalidade 2 – Repasse direto ao/à estudante: destinada aos/às estudantes do Ensino Médio Integrado (3º ano), Subsequente, EJA e Graduação, mediante repasse direto no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia letivo presencial.
- 2.1.4 Não haverá opção de escolha de modalidade, a concessão seguirá o previsto neste Edital, conforme o público atendido.



2.2 Benefício Transporte:

- 2.2.1 Consiste na oferta de transporte escolar ao/à estudante regularmente matriculado/a e frequentando um dos cursos presenciais do IFAM/Campus Manaus Distrito Industrial, prioritariamente, àquele/a em situação de vulnerabilidade social;
- 2.2.2 O benefício será concedido via repasse mensal o valor proporcional a 2 passes estudantis diários, não havendo obrigatoriedade de cobrir o valor total dos gastos com transporte. Para o cálculo do valor mensal, devem ser consideradas as tarifas diárias do transporte público, a carga horária do/a estudante e os dias letivos, conforme calendário acadêmico do campus;
- 2.2.3 O benefício transporte visa contribuir com o deslocamento do/a estudante nos trajetos de ida e volta (transporte público) entre sua residência e o campus, não havendo previsão de subsídio ou custeio de combustível para veículos particulares.

2.3 Benefício Moradia:

- 2.3.1 Consiste no repasse mensal no valor de **até R\$ 400,00** ao/à estudante regularmente matriculado/a e frequentando um dos Cursos presenciais do IFAM/CMDI, prioritariamente, àquele/a em situação de vulnerabilidade social;
- 2.3.2 Para fins deste Edital, considera-se:
 - a) **Residência de origem:** endereço em que o/a estudante e/ou seu núcleo familiar reside fora do município de Manaus.
 - b) **Residência atual:** endereço do imóvel efetivamente ocupado pelo/a estudante em Manaus, durante o período letivo, com finalidade de moradia.
- 2.3.3 Para inscrição no programa Auxílio Moradia o/a estudante deverá ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, ou igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos, se emancipado/a, mediante comprovação documental idônea, e não possuir residência:
 - I – no município de Manaus; ou
 - II – em municípios, distritos, comunidades ou localidades próximas que disponham de transporte regular até o município de Manaus, em condições que possibilitem o deslocamento diário para o campus e retorno.
- 2.3.4 O objetivo do repasse é complementar despesas de moradia/aluguel do/a estudante que, em razão da necessidade de frequentar e acompanhar regularmente as atividades presenciais do curso no IFAM/CMDI, necessite residir temporariamente no município de Manaus, isto é, o/a estudante cuja família não resida em Manaus;
- 2.3.5 Para este benefício é obrigatória, além da entrega dos comprovantes de renda informados no Anexo I, a apresentação de:
 - I – **Cópia do comprovante de endereço de origem atualizado** (preferencialmente emitido nos últimos 90 dias), em nome do/a estudante ou de membro do núcleo familiar (ex.: água e/ou luz ou documento equivalente);
 - II – **Cópia do comprovante de endereço atual em Manaus do imóvel alugado**, acompanhado, cumulativamente, de:
 - a) **comprovante de pagamento de aluguel atualizado** (mês vigente ou imediatamente anterior, conforme vencimento contratual), preferencialmente por meio rastreável (Extrato PIX/transferência/depósito); e
 - b) **comprovante de água e/ou luz** (ou equivalente) do imóvel ocupado;
 - III – **Cópia do contrato de aluguel autenticado em Cartório**, contendo identificação completa do locador e do locatário, endereço do imóvel, valor, vigência e assinaturas das partes.
- 2.3.6 A constatação, a qualquer tempo, de informação falsa, omissão relevante, simulação de



locação, inconsistência documental ou de que o/a estudante possui residência em Manaus ou em localidade próxima com transporte regular, acarretará o indeferimento ou o cancelamento imediato do benefício, sem prejuízo da restituição dos valores recebidos indevidamente e da adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, na forma da legislação vigente e das normas institucionais aplicáveis.

2.4 Benefício Creche:

- 2.4.1 Consiste no repasse mensal do valor de **até R\$ 400** para o/a estudante regularmente matriculado/a, frequentando um dos cursos presenciais do IFAM/CMDI, prioritariamente, àquele/a em situação de vulnerabilidade social e que possua filho/a com até cinco anos e onze meses de idade e que não possua apoio familiar, responsável ou cuidador/a direto para a criança, no turno em que frequenta o curso no IFAM;
- 2.4.2 Para este benefício é obrigatória, além da entrega dos comprovantes de renda informados no Anexo I, a apresentação da **certidão de nascimento do/a filho/a** que depende diretamente do cuidado do/a estudante no horário que frequenta o curso no IFAM.

2.5 Benefício Material Didático-Pedagógico e Escolar:

- 2.5.1 Consiste na distribuição em uma única cota por semestre do kit Material Didático-Pedagógico e Escolar ao/a estudante regularmente matriculado/a e frequentando um dos Cursos do IFAM/CMDI, prioritariamente, àqueles/as em situação de vulnerabilidade social;
- 2.5.2 O benefício será concedido em uma cota por semestre, no valor de **até R\$174,80**.

3. DAS VAGAS

3.1 O quantitativo de vagas deste Edital está previsto conforme quadro abaixo:

N.	BENEFÍCIOS	TIPO DE OFERTA	VAGAS
1	Benefício Alimentação (INTEGRADO 1 E 2º ANO)	SERVIÇO	300
2	Benefício Alimentação (3º ANO/ EJA/ SUBSEQUENTE/ GRADUAÇÃO)	PECÚNIA	100
3	Benefício Transporte Zona urbana	PECÚNIA	300
4	Benefício Moradia	PECÚNIA	5
5	Benefício Creche	PECÚNIA	10
6	Benefício Material Didático-Pedagógico e Escolar	PECÚNIA	300
Total			1015

4. DA INSCRIÇÃO

- 4.1 A inscrição neste Processo Seletivo implica a aceitação das condições estabelecidas neste Edital, acerca das quais o/a estudante não poderá alegar desconhecimento.
- 4.2 A inscrição ocorrerá conforme cronograma deste edital e será **exclusivamente por meio do link:** <https://sig.ifam.edu.br/admin/public/questionario/responder/7283ce3d3f98bcac>.



4.3 A documentação necessária está listada no ANEXO I. As informações e documentações declaradas na inscrição são de responsabilidade do/a estudante, cabendo ao Setor de Serviço Social o direito de eliminar do Processo Seletivo, aquele/a estudante que declarou informações e documentações inconsistentes.

4.4 Nos casos de **Renovação dos benefícios**, os/as estudantes que foram atendidos pelo Programa Socioassistencial Estudantil em 2025/2 deverão estar com matrícula ativa no semestre letivo 2026/1, frequência de no mínimo 75% e aproveitamento acadêmico suficiente (no semestre que recebeu o benefício), na forma da resolução vigente no IFAM. Nesses casos, não haverá necessidade de realizar outra solicitação/preenchimento de questionário socioeconômico, salvo alguma modificação de renda no grupo familiar ou em caso de solicitação de novo benefício. **Em todos os casos de renovação, é obrigatório o envio do Termo de Compromisso 2026, assinado pelo responsável, por meio do link: <https://forms.gle/XQC4WLHQAUXdhreM8>**

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1 A seleção será realizada pelo/a Assistente Social com base nos critérios abaixo. Para concorrer, o/a estudante deve, obrigatoriamente, atender ao critério de renda familiar per capita de, no máximo, **um salário mínimo vigente**, além de preencher ao menos um dos seguintes requisitos:

- a) Ser egresso da rede pública de educação básica;
- b) Ser egresso da rede privada, desde que na condição de bolsista integral na educação básica;
- c) Estar matriculado nas vagas reservadas, conforme disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012;
- d) Ser estudante com deficiência que requeira acompanhamento pedagógico necessário à sua permanência e êxito escolar, independentemente de sua origem escolar ou renda;
- e) Ser estudante quilombola, indígena ou oriundo de comunidades tradicionais;
- f) Ser estudante estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado.
- g) A renda familiar bruta mensal per capita é o resultado da divisão da renda bruta mensal da família pelo número total de pessoas que vivem na residência, incluindo o(a) próprio(a) candidato(a) e também incluindo aqueles sem renda. **Para calcular a renda familiar bruta mensal per capita, o(a) candidato(a) precisará:**

- I. somar os rendimentos dos três meses anteriores à data de inscrição, sejam os rendimentos regulares ou esporádicos, de todos os membros da família com 18 anos de idade ou mais que moram com o(a) candidato(a);
- II. dividir por 3 (três); e
- III. dividir pelo total de membros da família.

5.2 A ordem de classificação dos estudantes selecionados considerará, prioritariamente, a Menor Renda Familiar Per Capita, dentro do limite máximo estabelecido.

5.3 Os critérios específicos de seleção para os benefícios de Moradia, e Creche estão detalhados, respectivamente, nos itens 2.3 e 2.4, e seus subitens correspondentes.

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1 Em caso de empate no processo de seleção do/a estudante, far-se-á o desempate, para fins de classificação,

considerando, sucessivamente, os critérios de:

- a) Maior vulnerabilidade social, conforme Parecer Técnico do/a Assistente Social;
- b) Ser egresso de escola pública.



7. DO CRITÉRIO DE ELIMINAÇÃO

- 7.1 Será eliminado/a deste Processo de Seleção o/a estudante que não cumprir as condições estabelecidas neste Edital;
- 7.2 Será eliminado/a deste Processo de Seleção o/a estudante que não anexar a documentação obrigatória completa.
- 7.3 Será eliminado/a o/a estudante que tenha sido beneficiado/a no ano anterior (ensino médio integrado e PROEJA) ou no semestre anterior (graduação e subsequente) e que não atingiu rendimento acadêmico satisfatório, exceto em caso de progressão parcial e Parecer pedagógico, social e/ou psicológico contrários à eliminação;
- 7.4 Será eliminado/a o/a estudante que já tenha concluído um curso técnico e/ou uma graduação, e que esteja cursando um outro curso no mesmo nível, no qual já tenha sido beneficiado. Também, será eliminado o/a estudante que realiza/realizou matrícula alternada sem concluir um curso no âmbito do IFAM.
- 7.5 Nos casos em que o/a estudante possuir duas matrículas ativas/cursando em modalidades diferentes, para fins de concessão será considerado apenas uma matrícula.

8. DO ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

- 8.1 Poderá ter o/s benefício/os encerrado/os, o/a estudante que:
- a) Não atingir o mínimo de 75% de frequência, salvo em faltas justificadas, bem como aproveitamento acadêmico suficiente, na forma da Resolução vigente no IFAM;
 - b) Realizar transferência Escolar para outra instituição de ensino;
 - c) Realizar trancamento de Matrícula;
 - d) Conclusão do curso;
 - e) Abandonar e/ou desistir do curso;
 - f) Desistir do benefício por iniciativa própria;
 - g) Deixar de atualizar a alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do/a estudante;
 - h) Infringir as Normas Disciplinares da Instituição;
 - i) Utilizar os benefícios recebidos para outra destinação. Uma vez constatado, o/a estudante é passível de penalidades previstas na legislação vigente sobre o uso indevido de créditos orçamentários públicos.
 - j) Tiver constatada, a qualquer tempo, a inidoneidade de documento ou falsidade de informação que tenha prestado em seu cadastro social;
 - k) Os estudantes que realizarem inscrição no Programa e tiverem sua solicitação deferida e receberem os valores sem frequentar as aulas, estarão passíveis de devolução dos valores ao erário público, onde a DAP deverá emitir uma GRU para a referida devolução;
 - l) Descumprir as condições estabelecidas no presente edital e no **Termo de Compromisso (Anexo III)**;
 - m) Nos campi onde o benefício alimentação é ofertado via serviço, os/as beneficiários/as que tiverem até cinco (5) faltas mensais injustificadas, no serviço de refeitório, serão considerados/as como desistentes do benefício.

9. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

- 9.1 A publicação do resultado final será nas dependências do IFAM/CMDI e no *site* <https://cmdi.ifam.edu.br/>, conforme cronograma deste edital;
- 9.2 O/A estudante tem direito à interposição de recursos contra o resultado preliminar, o qual deverá



ser feito conforme prazos estabelecidos no cronograma deste edital;

9.3 A interposição de recurso administrativo consiste na solicitação de reavaliação do resultado preliminar, fundamentada em possíveis equívocos ou ilegalidades ocorridas durante o processo de seleção ou nas etapas previstas neste edital.

9.4 Não cabe recurso para os casos de estudantes que não se inscreveram neste edital e/ou que não apresentaram a documentação completa no ato da inscrição;

9.5 O candidato que teve sua solicitação de benefício INDEFERIDA, por documentação obrigatória incompleta, poderá inscrever-se no próximo edital socioassistencial, submetendo-se a todas as etapas do mesmo;

9.6 A publicação do resultado final, após fase recursal, ocorrerá conforme prazos estabelecidos no cronograma deste edital;

9.7 Compete ao/a Assistente Social do campus, em instância única, avaliar e responder aos recursos conforme prazos estabelecidos no cronograma deste edital.

10. DO CRONOGRAMA

10.1 Cronograma - Ensino Técnico (Integrado, EJA, Subsequente)

Data	Evento	Local
06/02/2026	Publicação do Edital Programa Socioassistencial Nº 03/2026	https://cmdi.ifam.edu.br/
09/02 a 20/02/2026	Período de Inscrição	https://sig.ifam.edu.br/admin/public/questionario/responder/7283ce3d3f98bcac
09/02 a 20/02/2026	Renovação - Envio do Termo de Compromisso	https://forms.gle/XQC4WLHQAUXdhreM8
06/03/2026	Publicação do Resultado Preliminar	https://cmdi.ifam.edu.br/
07 a 09/03/2026	Interposição de Recursos	https://cmdi.ifam.edu.br/
16/03/2026	Publicação do resultado dos recursos e Resultado Final	https://cmdi.ifam.edu.br/

10.2 Cronograma - Graduação

Data	Evento	Local
06/02/2026	Publicação do Edital Programa Socioassistencial Nº 03/2026	https://cmdi.ifam.edu.br/
02/03 a 13/03/2026	Período de Inscrição	https://sig.ifam.edu.br/admin/public/questionario/responder/7283ce3d3f98bcac



02/03 a 13/03/2026	Renovação - Envio do Termo de Compromisso	https://forms.gle/XQC4WLHQAUXdhreM8
27/03/2026	Publicação do Resultado Preliminar	https://cmdi.ifam.edu.br/
28 a 30/03/2026	Interposição de Recursos	https://cmdi.ifam.edu.br/
06/04/2026	Publicação do resultado dos recursos e Resultado Final	https://cmdi.ifam.edu.br/

11. DO MONITORAMENTO DA PERMANÊNCIA E ÊXITO DO/A ESTUDANTE SELECIONADO/A

- 11.1** O monitoramento será realizado de forma contínua e integrada pelos coordenadores(as) de cada curso ou equivalente e pelos(as) pedagogos(as), com o objetivo de identificar possíveis dificuldades enfrentadas pelos estudantes. As situações que demandarem intervenção serão encaminhadas à Coordenação Multiprofissional de Assistência e Saúde que, por sua vez, poderá acionar a Comissão de Gestão, Operacionalização, Monitoramento e Avaliação da PAES (art. 13 da Resolução nº 001/CONSUP/IFAM, de 10 de janeiro de 2024), conforme a necessidade e a especificidade de cada caso.
- 11.1** Durante o monitoramento, a relação de estudantes que apresentarem infrequência escolar por um período superior a quatro dias consecutivos deverão ser encaminhadas pela Coordenação do curso à Coordenação Multiprofissional de Assistência e Saúde. Essa comunicação tem como finalidade garantir que sejam tomadas medidas imediatas para identificar as razões da infrequência e promover ações que favoreçam o retorno do estudante às atividades regulares.
- 11.1** Ainda no processo de monitoramento, estudantes identificados com baixo rendimento escolar logo no primeiro bimestre, etapa ou período deverão ser notificados à Comissão de Gestão, Operacionalização, Monitoramento e Avaliação da PAES. Essa notificação permitirá a intervenção, visando implementar estratégias que previnam a retenção ou a dependência escolar. As ações podem incluir acompanhamento pedagógico individualizado, apoio psicossocial ou encaminhamento a serviços especializados, dependendo da situação apresentada.
- 11.1** O monitoramento visa promover a permanência e o êxito escolar, assegurando uma abordagem preventiva, interventiva e integrada, que considere as especificidades de cada estudante e atue de forma proativa na superação de dificuldades acadêmicas e sociais.
- 11.1** Durante o monitoramento, a ausência de informações quanto à realidade acadêmica (notas baixas e infrequência) dos estudantes por parte dos departamentos/coordenações de ensino, e que por ventura acarretarem o pagamento indevido aos estudantes, estarão os servidores passíveis de responsabilização quanto ao mal uso dos recursos públicos.

12. DA EXECUÇÃO DO BENEFÍCIO DEFERIDO

- 12.1** Na modalidade repasse do benefício via serviço, os benefícios passarão a ser fornecidos após conclusão de todos os processos legais para a contratação da empresa e/ou acordo de cooperação técnica com Estado e Município, de forma a garantir a operacionalização e a qualidade dos serviços prestados aos/às estudantes;



- 12.2** Na modalidade repasse financeiro direto ao/a estudante, o valor de cada benefício será repassado por meio de depósito em conta bancária, em nome do/a próprio/a estudante.
- 12.3** A vigência de oferta do benefício, seja na modalidade serviço, seja repasse direto, considerará o calendário acadêmico, resguardadas as limitações orçamentárias.
- 12.4** Os benefícios na modalidade repasse direto poderão ser feitos em forma de parcelas para o/a estudante.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1** Cabe à Coordenação Multiprofissional de Assistência e Saúde, com assessoramento da Comissão de Gestão, Operacionalização, Monitoramento e Avaliação da PAES, a responsabilidade de realizar os devidos descontos/compensações quando for detectado que o/a estudante recebeu o repasse financeiro referente ao benefício solicitado e não obteve frequência proporcional aos dias letivos de aulas presenciais, computados no repasse em questão.
- 13.2** Este Edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares e/ou afixadas no mural do *campus* e no endereço eletrônico <https://cmdi.ifam.edu.br/>
- 13.1** É de inteira responsabilidade do/a estudante acompanhar as etapas deste Processo Seletivo, assim como as datas de pagamentos dos benefícios divulgadas no endereço eletrônico <https://cmdi.ifam.edu.br/>
- 13.1** Em caso de descumprimento das condicionalidades do Programa Socioassistencial Estudantil, os/as estudantes estarão passíveis às seguintes penalidades: advertência verbal e escrita; suspensão do benefício por 30 (trinta) dias e o cancelamento da concessão do benefício.
- 13.2** Os casos não previstos neste Edital serão analisados, julgados e resolvidos pela Comissão de Gestão, Operacionalização, Monitoramento e Avaliação da PAES, conforme art. 13 da Resolução nº 001/CONSUP/IFAM, de 10 de janeiro de 2024;
- 13.3** O recurso orçamentário previsto para o Ano Letivo de 2026 será informado após a aprovação e publicação da matriz orçamentária e posteriormente, publicado no site do *campus*, devendo o mesmo constar no planejamento administrativo das ações da Política de Assistência Estudantil/PAES 2026, observado o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.
- 13.1** O presente Edital entra em vigor a partir de sua publicação.

Manaus (AM), 06 de fevereiro de 2026.

Diretor Geral Substituto do CMDI
Portaria n.º 1.299-GR/IFAM de 17/06/2019



ANEXO I - ROL DE DOCUMENTOS MÍNIMOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL

*Os documentos devem ser escaneados e anexados, em **PDF único**, ao Questionário Socioeconômico no ato da inscrição.

1. DO/A ESTUDANTE:

- 1.1 Carteira de Identidade (RG) e CPF;
- 1.2 Comprovação de Renda Familiar, preferencialmente por meio do Comprovante do Cadastro Único da pessoa de referência de sua família para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, devendo ele estar ativo e atualizado. (Art. 8º da Portaria nº 18/2012 MEC). Caso o candidato ou outra pessoa de referência de sua família não possua CadÚnico ativo ou atualizado, deverá apresentar comprovantes de renda, dos últimos 3 (três) meses, de todos os membros da família maiores de 18 anos de idade que moram no mesmo domicílio do candidato, conforme item 2 deste anexo.
- 1.3 Comprovante de residência (conta de água ou energia elétrica recente);
- 1.4 Termo de Compromisso do Programa Socioassistencial (ANEXO III). Preenchido e assinado;
- 1.5 Comprovante de conta bancária em nome do/a estudante- obrigatório para recebimento de benefício na modalidade pecúnia (ANEXO IV e extrato da conta).
Obs.: 1. A conta bancária informada não poderá ser modificada no decorrer do semestre letivo.
- 1.6 Em caso de possuir chave pix, o estudante beneficiário deverá indicar o número de CPF.
- 1.7 É obrigatório que a conta bancária ou chave pix seja cadastrada no nome do discente.

2. PARA TODOS OS INTEGRANTES DO NÚCLEO FAMILIAR MAIORES DE 18 ANOS (PORTARIA NORMATIVA Nº 18 – MEC)

2.1 TRABALHADORES/AS ASSALARIADOS

- 2.1.1 Contracheque referente aos últimos três (03) meses trabalhados;
- 2.1.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 2.1.3 CTPS registrada e atualizada;
- 2.1.4 CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
- 2.1.5 Extrato atualizado da conta vinculada do/a trabalhador/a no FGTS;
- 2.1.6 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2.2 ATIVIDADE RURAL

- 2.2.1 Carteira do agricultor/a ou pescador/a acompanhado da declaração de renda, conforme Anexo II deste Edital;
- 2.2.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 2.2.3 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;
- 2.2.4 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao/a candidato/a ou a membros da família, quando for o caso;



- 2.2.5 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
- 2.2.6 Notas fiscais de vendas.

2.3 APOSENTADOS/AS E PENSIONISTAS

- 2.3.1 Último extrato de depósito do INSS constando o nome e renda do Beneficiário;
- 2.3.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 2.3.3 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2.4 AUTÔNOMOS/AS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

- 2.4.1 Declaração de renda acompanhada da cópia da carteira de trabalho, conforme Anexo II deste Edital;
- 2.4.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 2.4.3 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao/a candidato/a ou a membros de sua família, quando for o caso;
- 2.4.4 Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;
- 2.4.5 Extratos bancários dos últimos três meses.

2.5 RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- 2.5.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 2.5.2 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- 2.5.3 Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento.

2.6 DESEMPREGADOS/AS / ESTUDANTES

- 2.6.1 Declaração de renda, conforme Anexo II deste Edital.

2.7 BENEFICIÁRIOS/AS DE PROGRAMAS ASSISTENCIAIS (BOLSA FAMÍLIA, BPC, PÉ-DE-MEIA)

- 2.7.1 Último extrato demonstrando o nome do beneficiário e o valor recebido.



ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu, _____,
brasileiro/a, _____, portador/a do RG _____ e
CPF _____, residente na
rua _____, n. _____,
Bairro: _____, cidade _____, DECLARO para os devidos fins de
direito perante o IFAM/CMDI e a quem interessar possa que:

Marque 01 (uma) das opções a seguir:

- ☐ Sou trabalhador/a autônomo/a, no ramo de _____,
com ganhos mensais aproximados de R\$ _____.
- ☐ Sou trabalhador/a rural, com ganhos mensais aproximados de R\$ _____.
- ☐ Estou desempregado/a, não possuindo renda mensal.
- ☐ Estou desempregado/a, recebendo ajuda de custo mensal no valor de R\$ _____,
proveniente de _____ (informar a origem: ajuda
familiar, terceiros, benefício eventual, entre outros).
- ☐ Recebo pensão alimentícia no valor de R\$ _____.
- ☐ Sou estudante, não possuindo renda mensal.

É o que tenho a declarar.

_____/AM, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do/a declarante

*** Obrigatório anexar cópia da Carteira de Trabalho: identificação e página do último contrato de trabalho.**

P.S. 1 – Declaro, sob as penas da Lei, que todas as informações por mim prestadas são expressão da verdade e estou ciente de que qualquer declaração falsa ensejará a aplicação das penalidades previstas nos arts. 171 e 299 do Código Penal Brasileiro.



ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____ estudante,
Turma: _____, matrícula _____ CPF: _____ declaro
conhecer as regras do Programa Socioassistencial Estudantil do IFAM/CMDI, e comprometo-me a cumprir as
cláusulas deste Termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEVER DO ESTUDANTE:

- I. Realizar a inscrição no programa Socioassistencial Estudantil;
- II. Entregar, no prazo, todos os documentos necessários à análise e concessão do benefício;
- III. Comunicar ao Serviço Social qualquer mudança na situação socioeconômica e familiar;
- IV. Comunicar ao Serviço Social a desistência do curso, o trancamento de matrícula ou o desligamento do IFAM/CMDI;
- V. Cumprir as Normas Disciplinares da Instituição;
- VI. Frequentar as aulas com assiduidade igual ou superior a 75%;
- VII. Ser Aprovado/a;
- VIII. Acompanhar as informações a respeito da Política de Assistência Estudantil e comparecer ao Serviço Social sempre que convocado.
- IX. Frequentar as aulas/atividades de reforço quando for indicado em razão de baixo rendimento escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITO DO/A ESTUDANTE:

- I. Acesso aos benefícios socioassistenciais estudantis voltados para sua permanência e êxito escolar, de acordo com a dotação orçamentária do IFAM e com os critérios estabelecidos no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO:

Poderá ter o/s benefício/os encerrado/os, o/a estudante que:

- a. Não atingir o mínimo de 75% de frequência, salvo em faltas justificadas, bem como aproveitamento acadêmico suficiente, na forma da Resolução vigente no IFAM;
- b. Realizar transferência Escolar para outra instituição de ensino;
- c. Realizar trancamento de Matrícula;
- d. Conclusão do curso;
- e. Abandonar e/ou desistir do curso;
- e. Desistir do benefício por iniciativa própria;
- f. Não informar alteração da condição socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do/a estudante;
- g. Infringir as Normas Disciplinares da Instituição;
- h. Utilizar os benefícios recebidos para outra finalidade. Uma vez constatado, o/a estudante é passível de penalidades previstas na legislação vigente sobre o uso indevido de créditos orçamentários públicos.
- i. Tiver constatada, a qualquer tempo, a inidoneidade de documento ou falsidade de informação que tenha prestado em seu cadastro social;
- j. Os estudantes que realizarem inscrição no Programa e tiverem sua solicitação deferida e receberem os valores sem frequentar as aulas, estarão passíveis de devolução dos valores ao erário público, onde a instituição deverá emitir uma GRU para a referida devolução;
- k. Descumprir as condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Compromisso ;
- l. Nos campi onde o benefício alimentação é ofertado via serviço, os/as beneficiários/as que tiverem até cinco (5) faltas mensais injustificadas, no serviço de refeitório, serão considerados/as como desistentes do benefício.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS CONDICIONALIDADES DO PROGRAMA:

O descumprimento das condicionalidades do Programa poderá ensejar, conforme análise institucional e garantida a ampla ciência do/a estudante, a aplicação das seguintes medidas:

- I. Advertência verbal e escrita;
- II. Suspensão do benefício por 30 dias;
- III. Cancelamento da concessão do benefício.

Declaro estar ciente de que farei jus ao benefício enquanto cumprir as condicionalidades previstas no Programa Socioassistencial Estudantil do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas.

_____/AM, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do/a Estudante

Assinatura do/a Responsável



ANEXO IV - FICHA DE CADASTRO DE CONTA BANCÁRIA DO/A ESTUDANTE

Orientações: preencher em letra legível. Anexar comprovante da conta bancária (extrato/print do app com nome do titular, banco, agência e conta). Não serão aceitas contas em nome de terceiros.

1. IDENTIFICAÇÃO DO/A ESTUDANTE

Nome completo:
Matrícula:
Curso:
Telefone/WhatsApp:
E-mail:

2. DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO

Banco:
Agência (com dígito, se houver):
Conta (com dígito):
Tipo de conta: () Corrente () Poupança
Chave PIX:

3. DADOS DO/A RESPONSÁVEL LEGAL (se estudante menor de 18 anos)

Nome completo:
Grau de parentesco:
Telefone/WhatsApp:
E-mail:

Declaro que os dados bancários informados acima estão corretos e que a conta indicada é de titularidade do/a estudante, responsabilizando-me por quaisquer inconsistências que inviabilizem o crédito do benefício.

_____/AM, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do/a estudante

Assinatura do/a responsável legal